



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Diretoria Administrativa

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 1063572

1. ÁREA REQUISITANTE

1.0.0. Requisitante:	1.0.0. Departamento Administrativo - DA	
1.0.0. Responsável:	Catarina Mendes Batista Rosa	1.0.0. Matrícula: 0239
1.0.0. Email:	1.0.0. administrativo@mprr.mp.br	1.0.0. Telefone: 3630

1.0.0.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

2.0.0. Contratação de curso presencial sobre “**Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)**”, destinado à capacitação de servidores envolvidos na gestão, conferência e fiscalização de contratos terceirizados.

2.0.0.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.0.0. A contratação é necessária para aprimorar a capacidade técnica dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de limpeza, asseio e conservação, cujos cálculos de folha de pagamento envolvem componentes complexos, tais como:

- encargos sociais (INSS, FGTS, IRRF);
- adicionais legais;
- ausências justificadas e injustificadas;
- proventos e descontos específicos da categoria;
- DSR;
- retenções obrigatórias;
- obrigações acessórias (eSocial, DCTFWeb).

3.0.0. A demanda torna-se ainda mais relevante diante do volume financeiro e da abrangência dos contratos derivados da **Ata de Registro de Preços nº 39/2025**, que envolve prestação de serviços continuados de limpeza em diversas unidades do MPRR na capital e no interior, totalizando valores expressivos para o período contratual.

3.0.0. A correta fiscalização desses contratos exige conhecimento técnico especializado sobre:

- composição da folha de pagamento;
- convenções coletivas aplicáveis ao setor;

- cálculos trabalhistas e previdenciários;
- auditoria de documentação enviada pelas empresas contratadas.

3.0.0. A capacitação proporcionará:

- maior precisão na conferência das folhas;
- mitigação de riscos financeiros e legais;
- prevenção de pagamentos indevidos;
- padronização dos procedimentos;
- fortalecimento da fiscalização contratual.

4. QUANTIDADES E ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.0.0. 1 (um) curso presencial, destinado a até **15 participantes**.

Valor total estimado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.0.0.

5. DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

5.0.0. O curso está previsto para ocorrer entre **15 e 18 de dezembro de 2025**, das **14h às 18h**, sendo necessária a conclusão da contratação antes do início das atividades formativas.

5.0.0.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

6.0.0. () Baixo () Médio () Alto

6.0.0.

7. INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SE FOR O CASO

7.0.0. Franciele Coloniese Bertoli (Departamento Administrativo / Assessora jurídica), Fernando Mendes Ferreira Leite (Departamento Administrativo / Seção de Compras, Contratos e Convênios).

8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS

8.0.0. Relaciona-se com os processos vinculados à gestão e fiscalização dos contratos derivados da ARP nº 39/2025 (Processo SEI nº 19.26.1000000.0000025/2025-18) e da contratação da empresa terceirizada (Processo SEI nº 19.26.1000000.0012297/2025-61)

9. OUTRAS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS RELEVANTES

9.0.0. Proposta Comercial (doc.1063952).

9.0.0.



Documento assinado eletronicamente por **CATARINA MENDES BATISTA ROSA, Diretor(a) de Departamento**, em 25/11/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1063572** e o código CRC **FB555F37**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

19.26.1000000.0012891/2025-51

1063572v17

A Empresa

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPRR)

Boa Vista/Roraima

Referente: Proposta de Curso

A empresa P Leão de Souza Ltda (**CAPACITAR**) com sede à Rua Antônio Augusto Martins, 63, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista, CNPJ nº. 18.917.748/0001-19, vem respeitosamente apresentar a proposta de Capacitação em Departamento Pessoal, com foco em **Folha de Pagamento para Serviços Terceirizados de Limpeza, Asseio e Conservação**,

I – TÍTULO DO CURSO: FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS: Foco em Serviços Terceirizados (limpeza, Asseio e Conservação)

II – PÚBLICO ALVO: Equipe administrativa e de Recursos Humanos (RH) responsável pelo processamento da folha de pagamento

III – OBJETIVO GERAL: Capacitar os participantes a processar a folha de pagamento de forma correta e em conformidade com a legislação trabalhista e previdênciaria brasileira, com ênfase nas particularidades do setor de serviços terceirizados.

IV – CARGA HORÁRIA SUGERIDA: 16(dezesseis) horas em 4 sessões de 4 horas, ou 2(dois) dias completos.

V – METODOLOGIA: Aulas expositivas dialogadas, estudos de casos práticos, simulações de cálculo em planilhas e exercício de fixação. Ênfase na aplicação prática da legislação.

VI – ESTRUTURA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: O curso será dividido em 4 módulos, seguindo uma progressão lógica do básico ao cálculo específico:

1. **Módulo 1:** Fundamentos da Folha de Pagamento e legislação aplicável (4 horas):

Tópico	Conteúdo Principal	Objetivo de Aprendizagem
1.1. Conceitos Básicos	Definição de folha de pagamento, sua importância legal e gerencial. Estrutura da folha: proventos, descontos e base de cálculo.	Compreender a função e a estrutura legal da folha de pagamento como documento obrigatório.

Tópico	Conteúdo Principal	Objetivo de Aprendizagem
1.2. Legislação Trabalhista (CLT)	Principais artigos da CLT relacionados à remuneração, jornada de trabalho e ausências. Diferença entre salário e remuneração.	Identificar as fontes legais que regem o cálculo da folha de pagamento.
1.3. Particularidades da Terceirização	Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) e responsabilidade solidária/subsidiária. Impacto da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do setor de Limpeza e Conservação.	Entender o contexto legal da terceirização e a importância da CCT.
1.4. Salário e Adicionais	Cálculo de horas extras (50% e 100%), adicional noturno e DSR (Descanso Semanal Remunerado).	Calcular corretamente os principais adicionais que compõem a remuneração.

2. Módulo 2: Impostos e Contribuições Obrigatorias (4 horas)

Tópico	Conteúdo Principal	Objetivo de Aprendizagem
2.1. Contribuição Previdenciária (INSS)	Cálculo do INSS do empregado (tabela progressiva). INSS Patronal e RAT/FAP. Retenção de 11% na Nota Fiscal (Lei nº 9.711/98) – Foco no setor terceirizado.	Aplicar a tabela do INSS e compreender a retenção previdenciária específica do setor.
2.2. Fundo de Garantia (FGTS)	Alíquota de 8% e base de cálculo. Geração da guia (GFIP/SEFIP e eSocial).	Calcular e recolher corretamente o FGTS.
2.3. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Tabela progressiva do IRRF. Deduções permitidas (dependentes, INSS). Cálculo do imposto devido.	Aplicar a tabela do IRRF e realizar o cálculo de retenção.
2.4. Outras Contribuições	Contribuições Sindicais (empregado e patronal, se aplicável). Sistema S (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.).	Identificar e calcular outras contribuições incidentes sobre a folha.

3. Módulo 3: Descontos em Folha e Ausências (4 horas)

Tópico	Conteúdo Principal	Objetivo de Aprendizagem
3.1. Descontos Legais	Vale-transporte (limite de 6%), pensão alimentícia e contribuições sindicais.	Aplicar os descontos obrigatórios conforme a legislação.
3.2. Descontos Autorizados	Convênios, empréstimos consignados, adiantamentos salariais. Limites de desconto (margem consignável).	Gerenciar os descontos autorizados pelo empregado.

Tópico	Conteúdo Principal	Objetivo de Aprendizagem
3.3. Ausências Justificadas	Art. 473 da CLT (casamento, nascimento de filho, doação de sangue, etc.). Apresentação de atestados e comprovantes.	Reconhecer as ausências que não geram desconto salarial.
3.4. Ausências Injustificadas	Cálculo do desconto de faltas e atrasos. Perda do DSR (Desconto em dobro). Impacto das faltas nas férias e 13º salário.	Calcular o desconto salarial e a perda do DSR por faltas injustificadas.

4. Módulo 4: Casos Práticos e eSocial (4 horas)

Tópico	Conteúdo Principal	Objetivo de Aprendizagem
4.1. Simulação de Folha Completa	Exercício prático de cálculo de uma folha de pagamento do início ao fim, incluindo proventos, descontos e impostos.	Consolidar o conhecimento aplicando todos os cálculos em um cenário real.
4.2. Cenários Específicos do Setor	Cálculo de rescisão contratual (aviso prévio, férias, 13º). Férias (abono pecuniário, terço constitucional).	Aplicar os cálculos em situações de desligamento e férias.
4.3. eSocial e DCTFWeb	Eventos da folha de pagamento no eSocial (S-1200, S-1210). Geração da guia de recolhimento (DARF) via DCTFWeb.	Entender o fluxo de informações da folha nos sistemas governamentais.
4.4. Auditoria e Conformidade	Principais erros na folha e como evitá-los. Documentação e guarda de comprovantes.	Desenvolver uma rotina de conferência e garantir a conformidade legal.

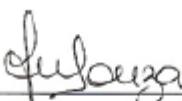
VII – RECURSOS E AVALIAÇÃO:

- Apostila com conteúdo programático, tabelas de INSS e IRPF, modelos de planilhas de cálculo e legislação de referência.
- Sala de treinamento com projetor, notebook com acesso a internet.
- Exercícios práticos ao final de cada módulo e um estudo de caso final para avaliação da capacidade de processar uma folha de pagamento completa.

VIII – DEMAIS INFORMAÇÕES:

- CURSO PRESENCIAL (até 15 pessoas)
- PERÍODO E HORÁRIO: a ser definido
- CARGA HORÁRIA: 16 horas
- LOCAL A SER REALIZADO: Espaço CAPACITAR – Rua Antônio Augusto Martins,63, Bairro São Francisco
- INCLUSO: Coffee break, material didático e Certificado
- INVESTIMENTO: R\$7.000,00 (Sete mil reais)

Boa Vista, 19 de novembro de 2025.



Assinatura da Direção



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, situada na Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 72-P, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4860, de 5 de fevereiro de 2025, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, IN nº 73/2022 SEGES/ME, Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual nº 37.424-E/2025, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000025/2025-18), **RESOLVE** registrar os valores ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, a empresa **EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** (1046251), inscrita sob o CNPJ nº 04.451.516/0001-03, representada pelo Senhor **TAMACHI GOMES NAKAZAKI**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluído o fornecimento de materiais**, para atender demanda do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e Interior, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.2. O fornecedor está vinculado, independentemente de transcrição, às regras constantes no PE nº 90008/2025 - SRP, Termo de Referência, Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços dos Insumos e Postos de Trabalho (Módulo 5 da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG).

1.3. O objeto será executado em conformidade com o que segue:

LOTE ÚNICO					
ITEM	SERVIÇO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO - CBO)	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (QUINQUENAL)	VALOR TOTAL (QUINQUENAL)
1	Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza (CBO 5143-20). Carga horária semanal: 44h. Local: BOA VISTA - RR	13	Posto	R\$ 284.881,20	R\$ 3.703.455,60

2	Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza (CBO 5143-20). Carga horária semanal: 44h. Local: ALTO ALEGRE - RR	1	Posto	R\$ 271.951,80	R\$ 271.951,80
3	Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza (CBO 5143-20). Carga horária semanal: 44h. Local: BONFIM - RR	1	Posto	R\$ 271.951,80	R\$ 271.951,80
4	Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza (CBO 5143-20). Carga horária semanal: 44h. Local: CARACARAÍ - RR	1	Posto	R\$ 271.951,80	R\$ 271.951,80
5	Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza (CBO 5143-20). Carga horária semanal: 44h. Local: MUCAJÁI - RR	1	Posto	R\$ 274.929,00	R\$ 274.929,00
6	Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza (CBO 5143-20). Carga horária semanal: 44h. Local: PACARAIMA - RR	1	Posto	R\$ 274.929,00	R\$ 274.929,00
7	Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza (CBO 5143-20). Carga horária semanal: 44h. Local: RORAINÓPOLIS - RR	1	Posto	R\$ 269.038,80	R\$ 269.038,80
8	Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza (CBO 5143-20). Carga horária semanal: 44h. Local: SÃO	1	Posto	R\$ 269.038,80	R\$ 269.038,80

	LUIZ DO ANAUÁ - RR				
9	Encarregado de Limpeza (CBO 4101-05). Carga horária semanal: 44h. Locais: BOA VISTA, ALTO ALEGRE, BONFIM, CARACARAÍ, MUCAJAI, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS E SÃO LUIZ DO ANAUÁ	1	Posto	R\$ 301.026,60	R\$ 301.026,60
VALOR TOTAL - QUINQUENAL					R\$ 5.908.273,20

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. A despesa com a eventual contratação de que trata o objeto perfaz o valor de **R\$ 5.908.273,20 (cinco milhões, novecentos e oito mil, duzentos e setenta e três reais, e vinte centavos)**, destinado à contratação dos serviços descritos no **LOTE ÚNICO (ITENS 1 a 9)**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, por inexistência de previsão pelo Setor Demandante e idealizador do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Acórdão nº 2822/2021 - Plenário TCU).

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Eletrônico do MPRR - DEMP RR, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. Comprovada a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços, serão renovados os quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, com a expressa indicação de quantitativo renovado, independente da existência de saldo em relação aos itens que a compõem, observando o art. 23 do Decreto Estadual nº 37.424-E, de 19 de março de 2025.

4.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 37.424-E, de 19 de março de 2025.

4.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.6.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

4.6.3. Será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

4.7. O registro a que se refere o item 4.6.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.8. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023 c/c art. 18, inciso II, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025, serão incluídos na presente Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar com os preços iguais aos do licitante vencedor ou que mantiverem sua proposta original, na sequência da classificação do certame, que mantiverem sua proposta original e na ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, os quais integrarão cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da lei 14.133/2021.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; e

4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.

4.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DEMP RR, em forma de extrato, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11.2. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no SEI.

4.12. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.12. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.15. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 - SRP e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000025/2025-18), independentemente de transcrição.

4.16. A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

5. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. REAJUSTE PARA INSUMOS (Módulo 5 da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG):

5.1.1. Os preços inicialmente contratados para os Insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do Orçamento Estimado, em 30/4/2025.

5.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano e, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** ou outro que vir a substituí-lo, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo

5.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2. REPACTUAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO:

5.2.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será vinculado à **data-base** da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.2.4. Para o vale-transporte discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços ou outros custos que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) será contado do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gestor procederá com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer ao gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido a existência de fato pelo gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.3.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá com o cancelamento da ARP, nos termos do **item 7.3.1., “c”**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e 6.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

7.1.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 c/c art. 29, inciso III, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1. será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 c/c artigo 28, § 4º e artigo 29, § 3º, Decreto Estadual nº 37.424-E.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023 c/c art. 6º, XI, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023 c/c art. 6º, XII, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025).

8.3. Na hipótese de qualquer das ocorrências previstas no item 7.2. ocorrerá instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Instrumento Contratual.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 23 do Decreto nº 14.462/23 c/c art. 24, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

CADASTRO DE RESERVA (art. 18 do Decreto nº 11.462/2023)					
LOTE ÚNICO (ITENS 1 A 9)					
Classificação	Empresa	Qtd	Und	Valor unitário	Valor total
...	Posto	R\$	R\$



Documento assinado eletronicamente por **TAMACHI GOMES NAKAZAKI**,
Usuário Externo, em 16/10/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 04/11/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **1046718** e o código CRC **BD7F87C2**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.917.748/0001-19 DUNS®: 903424928
Razão Social: P LEAO DE SOUZA LTDA
Nome Fantasia: CAPACITAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	12/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/12/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	25/10/2018 (*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos

Rua Coronel Pinto, 188 - Centro

BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150

FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 006478/2025

Nome/Razão Social: **P LEAO DE SOUZA LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **894103.3**

CPF/CNPJ: **18.917.748/0001-19**

Endereço: **RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, 63 SÃO FRANCISCO
BOA VISTA - RR - CEP: 69305-270**

Endereço Esquina:

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

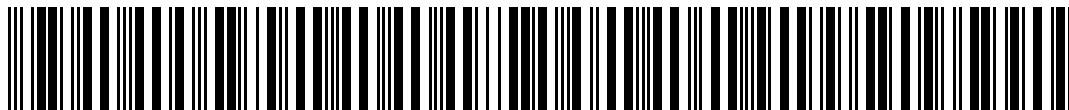
RESSALTAMOS QUE A CERTIDÃO ABRANGE OS DÉBITOS AMBIENTAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **29/10/2025** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **60 (SESSENTA DIAS) *******

Código de controle da certidão: **010000181006000040311060006478202510290**



Impresso por: **DAVI**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
18.917.748/0001-19 CENTRO DE CAPACITAÇÃO EMRESARIAL LTDA-ME

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 02/12/2025

Validade: 02/03/2026

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço:<https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/cnd-validacao>

Código de Autenticação: 010101

As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PLANILHA - DA - Nº 1064610/2025

CURSO FOLHA DE PAGAMENTO	
DATA: 15 A 18/12/2025 HORÁRIO: 14 ÀS 18 HORAS	
SERVIDOR	LOTAÇÃO
CATARINA MENDES BATISTA ROSA	DIRETORA ADMINISTRATIVA
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO / ASSESSORIA JURÍDICA
LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/ SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS
JOÃO MARCELO GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/ SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS
JOÃO CASTRO PEREIRA	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
FABIANA SILVA E SILVA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ROSSINE PIMENTEL CARDOSO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
RICARDO DOS SANTOS CHAVES	DIRETORIA GERAL / ASSESSOR JURÍDICO
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO	DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MARY MAURA MACEDO LOPES	CONTROLE INTERNO
ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES	CONTROLE INTERNO
MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA	DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
VIVAN ALMEIDA BARBOSA	RECURSOS HUMANOS / SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI, Assessor Jurídico**, em 26/11/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CATARINA MENDES BATISTA ROSA, Diretor(a) de Departamento**, em 26/11/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1064610** e o código CRC **BAE3C2C2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

AVALIAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO - Nº 1065753/2025

Considerando a necessidade de verificar a vantajosidade da contratação de curso presencial sobre **Folha de Pagamento e Encargos Sociais com foco em Serviços Terceirizados**, esta Avaliação de Preço de Mercado tem por objetivo demonstrar que o **valor por participante** ofertado ao MPRR é compatível e significativamente inferior aos valores praticados por outros órgãos públicos em cursos similares.

Foram consultados valores de capacitações presenciais em temas equivalentes (Departamento Pessoal, cálculos trabalhistas, encargos sociais, eSocial, rotinas trabalhistas e gestão de terceirização), considerando a **carga horária e complexidade compatíveis**.

Item	Descrição	Unitário TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A.REGIAO (1067446)	Unitário ESTADO DO ACRE (1067459)	Unitário PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - PR (1067472)	Unitário MPRR (1063952)
1	Curso presencial de Folha de Pagamento, Encargos Sociais e Rotinas Trabalhistas (valor individual)	R\$ 1.530,00	R\$ 2.650,50	R\$ 1.290,00	R\$ 466,66

Nota sobre o valor unitário adotado

Registra-se que o valor unitário de R\$ 466,66 por participante resulta da divisão do valor total ofertado para 15 participantes ($R\$ 7.000,00 \div 15 = R\$ 466,6666\dots$). Contudo, para fins de padronização monetária, o valor unitário é arredondado para duas casas decimais, conforme prática contábil usual. Assim, ao multiplicar o valor unitário arredondado (R\$ 466,66) pelos 15 participantes, obtém-se R\$ 6.999,99, diferença de R\$ 0,01 decorrente exclusivamente do arredondamento matemático, não havendo qualquer impacto na vantajosidade ou no valor global efetivamente contratado, que permanece sendo R\$ 7.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO GONCALVES**
QUINTELLA RIBEIRO, Assessor(a) Administrativo(a), em 01/12/2025, às
14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1065753** e o código CRC **6859B8B1**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial com o tema “Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)”, conforme proposta apresentada pela empresa P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR (CNPJ 18.917.748/0001-19).**

Item	Descrição	CATSER	Und	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	<i>Curso “Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados”.</i>	21172	Turma	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

1.2. O treinamento será destinado a **15 (quinze) servidores do MPRR**, conforme necessidades identificadas pela Diretoria Administrativa e pelo Departamento Administrativo.

1.3. O curso visa capacitar os participantes na correta interpretação, processamento e auditoria da folha de pagamento de contratos de limpeza, asseio e conservação, incluindo cálculos de encargos sociais, adicionais legais, ausências, retenções, eSocial, DCTFWeb e demais obrigações acessórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviço técnico especializado**, prestado por empresa e profissional de **notória especialização**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A capacitação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, conferência e fiscalização dos contratos terceirizados de limpeza é necessária para garantir a correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, especialmente considerando as particularidades dos serviços terceirizados.

3.2. A **Ata de Registro de Preços nº 39/2025** demonstra a complexidade dos contratos de limpeza e conservação, abrangendo diversos postos de trabalho e elevado impacto financeiro no âmbito do MPRR, totalizando **R\$ 5.908.273,20** ao longo do período contratual quinquenal.

3.3. A proposta apresentada pela CAPACITAR oferece conteúdo altamente especializado e alinhado às atribuições dos fiscais e gestores de contratos. O treinamento inclui legislação, cálculos, retenções, práticas no eSocial, DCTFWeb, proventos, descontos, adicionais, faltas, DSR, auditoria da folha, encargos e simulações completas.

3.4. A empresa CAPACITAR encontra-se **regularmente cadastrada no SICAF**, com situação fiscal, trabalhista e previdenciária regular, conforme documento anexado ao processo (1063971), atendendo às exigências legais para contratação.

3.5. Assim, a contratação é imprescindível para mitigar riscos, assegurar conformidade legal, evitar glosas e inconsistências na fiscalização dos contratos, e aprimorar a atuação administrativa do MPRR.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondente à realização de 1 (uma) turma presencial do curso, com carga horária total de 16 horas e capacidade para até **15 (quinze) participantes**, conforme proposta registrada no documento (1063952).

4.2. O valor apresentado contempla todos os elementos necessários à execução do curso, incluindo material didático, instrutor, utilização do espaço para realização das aulas, recursos pedagógicos e emissão de certificados.

4.3. Para fins de transparência e controle administrativo, o custo médio estimado por participante é de R\$ 466,66, calculado a partir da divisão do valor total da contratação pelo número máximo de participantes (15), sem que isso represente cobrança individual ou alteração na natureza global do valor contratado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

5.1. Trata-se de **serviço singular e técnico especializado**, não sendo possível comparar preços de forma objetiva com outras empresas, conforme entendimento consolidado para contratações por inexigibilidade.

5.2. A empresa CAPACITAR apresenta histórico, estrutura e qualificação compatíveis com o nível de especialização exigido, e os valores propostos guardam coerência com cursos similares ofertados no mercado, conforme documentação apresentada.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado pode ser definido como *técnico especializado de natureza predominantemente intelectual*, conforme art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de vasto conhecimento relacionado à determinada área do intelecto humano, mediante execução de habilidades pessoais e/ou inteligência.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

7.1. A contratação direta é justificável por:

- tratar-se de **serviço técnico especializado**;
- envolver **profissionais de notória especialização**;
- apresentar **conteúdo singular**, não padronizável;
- ausência de empresas equivalentes ofertando o mesmo conteúdo com igual abordagem técnico-prática.

7.2. A escolha da **P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR** fundamenta-se em:

- proposta detalhada e compatível com as necessidades do MPRR;
- metodologia com enfoque prático e simulações reais;
- regularidade completa no SICAF;
- experiência comprovada na área de capacitação em Departamento Pessoal e folha de pagamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A contratada deverá apresentar:

- Conteúdo programático detalhado (1063952);
- Documentos de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista (1063971);
- Qualificação do instrutor responsável. (1067076)

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução ocorrerá de **15/12/2025 a 18/12/2025**, das **14h às 18h**, presencialmente no Espaço CAPACITAR.

9.2. O curso abrangerá quatro módulos, com aulas expositivas, simulações, exercícios práticos, estudos de caso e material didático completo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

10.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

10.1.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca da participação do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

11.1.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

11.1.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

11.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático,

substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

11.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

11.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

11.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

11.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Após a efetiva prestação dos serviços (participação no curso), a contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento.

14.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

14.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

15.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.8.1. o prazo de validade;

15.8.2. a data da emissão;

15.8.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.8.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

15.8.5. o valor a pagar; e

15.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

15.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

15.17. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

15.17.0.

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

15.17.0.

15.17.0. EM = Encargos moratórios;

15.17.0. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

15.17.0. VP = Valor da parcela a ser paga.

15.17.0. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

15.17.0. I = (TX)

15.17.0. I = (6 / 100)/365

15.17.0. I = 0,00016438

15.17.0. TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Considerando que o serviço será executado de uma única vez, **não haverá reajuste**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8”, bem como nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.2.4. **Multa**:

17.2.4. a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.4. b. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4. c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 02/12/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO GONCALVES QUINTELLA RIBEIRO, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 02/12/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066277** e o código CRC **3AEADE3E**.

Rozinara Barreto Alves

CV: <https://lattes.cnpq.br/6786823070075380>

Doutoranda em Direito PPGD/UNESA, Mestre em Direito PPGD/UNESA, Advogada trabalhista, graduada em Administração e Direito, Especialista em Direito Civil, Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Coordenadora do Curso de Direito e Professora do Centro Universitário Estácio da Amazônia do Curso de Graduação em Direito, Professora do Curso de Pós-graduação de Direito e Processo do Trabalho.

CARGOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio da Amazônia do Curso de Graduação em Direito

Professora das Disciplinas: Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Prática Trabalhista, Direito Previdenciário e Direito Administrativo do Centro Universitário Estácio da Amazônia do Curso de Graduação em Direito

Instrutora de Curso de Departamento de Pessoal, Rotinas Administrativas, cálculos trabalhistas.

Auditora de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da SEGAD.

Diretora da Escola Superior da Advocacia/RR.

Já exercei cargos de Chefe do Controle Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, Gerente Financeiro e Contábil da Companhia Energética do Estado de Roraima e Diretora de Departamento de Análise Prévia de Licitações da Controladoria Geral do Estado de Roraima, bem como assessora especial de Auditoria.

Formação acadêmica/titulação

2025 – Doutorado em Direito

Universidade Estácio de Sá, UNESA, Brasil.

Situação: em andamento

2023 - Mestrado em Direito.

Universidade Estácio de Sá, UNESA, Brasil.

Situação: concluído

Especialização em Pós-Graduação em Direito do Trabalho, processo do trabalho e previdenciário. (Carga Horária: 400h).

Especialização em Pós-Graduação em Direito Civil. (Carga Horária: 480h).

Graduada em Direito e Administração

Formação Complementar

GESTÃO DO ESOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – 36H

PRÁTICA TRABALHISTA ÊNFASE NO CONSULTIVO. (Carga horária: 32h).

PJE CALC – CÁLCULOS TRABALHISTA – 20h

CURSO DO ZERO AO MELHOR BENEFÍCIO: CÁLCULOS E PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO – 20h

LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E APOSENTADORIA. (Carga horária: 32h).

DIREITO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIÁRIO. (Carga horária: 86h).

LIDERANÇA E GESTÃO DE EQUIPES. (Carga horária: 30h).

TREINAMENTO SOBRE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. (Carga horária: 2h).

ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO. (Carga horária: 4h).

COMPLICE. (Carga horária: 4h).

PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTAS DE GESTÃO. (Carga horária: 8h).

PREGÃO E O SRP. (Carga horária: 16h).

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO. (Carga horária: 16h).

AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLE. (Carga horária: 16h).

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 16h).

CURSOS MINISTRADOS – RECENTES

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E CÁLCULO TRABALHISTA.

TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA TRABALHISTA - LEI 13.467/17

COMUNICAÇÃO ASSERTIVA.

CÁLCULO TRABALHISTA

EMPREENDEDORISMO E MERCADO DE TRABALHO.

ROZINARA BARRETO ALVES

CPF: 381.913.932-04

FONE: 95 99125-7054

Data e hora da consulta: 28/07/2025 11:59

Usuário: ***.851.34 
Impressão Compt 28/07/2025 12:13**Nota de Empenho****UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
80007	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
02.839.639/0001-90	RUA BELA VISTA DO CABRAL 121 - NAZARE ED. MINISTRO CARLOS C.	40050-000
Município	UF	Telefone
SALVADOR	BA	(71)3319-7516/7043/7607

Ano	Tipo	Número
2025	NE	626

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168016	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/07/2025	Ordinário	7468/2025	-	45.900,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
50.088.618/0001-23	INOVE TREINAMENTOS E CAPACITACAO LTDA	
Endereço		81530-001
AVENIDA CORONEL FRANCISCO HERÁCLITO DOS SANTOS, 2627 - UBERABA		
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

Contratação de curso in company Oficina de fiscalização de Contratação de Serviços Terceirizados: conta vinculada, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, liquidação e pagamento da despesa contratual, na modalidade presencial, com carga horária de 12h (doze horas), no período de 20 a 22 de outubro de 2025, para 30 (trinta) servidores.

PROAD 7468/2025, EJUD

Local da Entrega**Informação Complementar****Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/07/2025 10:22:19	Alteração

Data e hora da consulta: 28/07/2025 11:59**Usuário:** ***.851.345-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	45.900,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de curso in company Oficina de fiscalização de Contratação de 45.900,00 de Serviços Terceirizados: conta vinculada, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, liquidação e pagamento da despesa contratual, na modalidade presencial, com carga horária de 12h (doze horas), no período de 20 a 22 de outubro de 2025, para 30 (trinta) servidores.	45.900,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/07/2025	Inclusão	1,00000	45.900,0000	45.900,00

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS

***.197.645-**

28/07/2025 10:22:19

Gestor Financeiro

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS

***.281.575-**

28/07/2025 10:09:23

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/07/2025 10:22:19	Alteração

2 de 2

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025**

Processo nº 0088.016751.00076/2025-81

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e Parecer nº 151/2025/SEPLAN - CONJUR, a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação direta da empresa **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com inscrição no **CNPJ sob o nº 36.338.049/0001-04**, para a Aquisição de 08 (oito) vagas/inscrições para participação no Curso Terceirização de mão de obra + elaboração e julgamento da planilha de custos e formação de preços, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2025, em Rio Branco - Acre, pelo valor total de R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais), cuja despesa será custeada por conta de recursos específicos consignados nos Programas de Trabalho 2193.0000; Elemento de Despesa 33.90.39.00.00; e, Fonte de Recurso 15000100

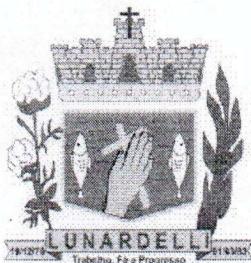
Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
Decreto Estadual nº 07-P, de 1º de Janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS, Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 11/11/2025, às 15:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018184441** e o código CRC **F73B9521**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 36/2025,

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LUNARDELLI - PR, E MAIKON DOUGLAS WERNER
08237661958.

A Prefeitura do Município de Lunardelli- Pr com sede na Av. Dom Pedro II N°195, Centro, na cidade de Lunardelli Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI**, inscrito no CPF nº 454.487.109-30, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa MAIKON DOUGLAS WERNER 08237661958, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.870.206/0001-36, com sede na Rua Manoel Mendes de Camargo, 220, CEP 85200000, Maria do Carmo, em PITANGA -PR, neste ato representada pelo Sr. Maikon Douglas Werner, portador da CI/RG nº 125365833 da SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 082.376.619-58, residente e domiciliado em PITANGA -PR doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 39/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2846 de 26 de dezembro de 2.023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NA ÁREAS DE E-SOCIAL, IMPORTAÇÃO DE DADOS, CORREÇÃO DE ERROS, ORIENTAÇÃO E ENVIO E FOLHA DE PAGAMENTO PARA O PERÍODO DE 12 MESES** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: no item 09 do Termo de Referência anexo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais)**, em moeda corrente nacional, em até 30 dias após apresentação de nota fiscal e comprovante de efetuação de serviço devidamente atestada pelo(a) FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Valor do Contrato: R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais)

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	Contratação de empresa para Treinamento e capacitação de servidores do departamento de Recursos Humanos, na áreas de E-Social, importação de dados, correção de erros, orientação e envio e folha de pagamento para o período de 12 meses	mês	12	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00	SERVIÇO

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

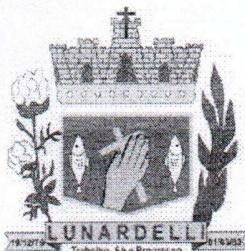
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

- entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Nos termos do decreto 12174/2024, A Contratada se compromete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

9.23.1. A cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, especialmente no que tange à segurança e saúde no trabalho de seus empregados e prestadores de serviço, em consonância com as exigências da legislação vigente.

9.23.2. A erradicar qualquer prática de trabalho análogo ao de escravo e trabalho infantil, assumindo as seguintes obrigações:

- a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- b) Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previsto na legislação pertinente;
- c) Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, e à execução de atividades incluídas na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- d) A estabelecer mecanismos adequados para a recepção e o tratamento de denúncias relacionadas a discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, proporcionando um ambiente seguro e ético para todos os seus trabalhadores.
- e) Ser solidariamente responsável por quaisquer atos ou omissões de empresas subcontratadas que resultem em descumprimento das obrigações trabalhistas e de proteção ao trabalho estabelecidas neste contrato, nos termos da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 28

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

- (1) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

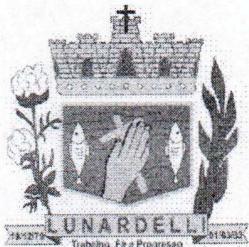
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito **procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei** (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3. Indenização e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Reduz.	Código / Elemento da Despesa	Fonte	Descrição da despesa
40	05.009.04.122.0010.2009.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

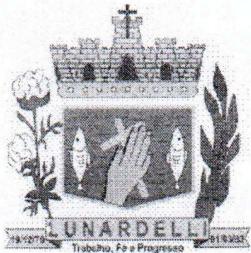
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeito Municipal
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
454.487.109-30

Testemunhas

Nome:
CPF: 635592779-49

Lunardelli, 14 de março de 2025.
Documento assinado digitalmente



MAIKON DOUGLAS WERNER

Data: 17/03/2025 08:55:03-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MAIKON DOUGLAS WERNER 08237661958 -
47.870.206/0001-36

Maikon Douglas Werner - 082.376.619-58

Nome:
CPF: 025.443.114-25

LUNARDELLI
1912/79 01/03/83
Trabalho, Fé e Progresso



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

CERTIDÃO DE VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA - SCCC

Eu, **João Marcelo Gonçalves Quintella Ribeiro**, matrícula **00888**, servidor do Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, lotado na **Seção de Compras, Contratos e Convênios – SCCC**, **CERTIFICO**, para fins de instrução do **Processo SEI nº 19.26.1000000.0012891/2025-51**, que a proposta apresentada pela empresa **P. Leão de Souza Ltda – CAPACITAR**, referente ao **Curso “Folha de Pagamento e Encargos Sociais: foco em serviços terceirizados”**, mostra-se **vantajosa para a Administração Pública**, conforme os fundamentos expostos a seguir:

1. Adequação técnica ao objeto

A proposta apresentada atende plenamente às necessidades da demanda institucional, contemplando:

- Carga horária total de 16 horas;
- Conteúdo programático dividido em quatro módulos, abrangendo legislação, cálculos, encargos sociais, rotinas trabalhistas e eSocial;
- Metodologia com estudos de caso, simulações práticas e exercícios de fixação;
- Material didático completo, certificado e coffee break;
- Estrutura adequada para até 15 participantes.

2. Compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado

O valor global ofertado é de **R\$ 7.000,00**, para até **15 participantes**, resultando em custo individual de **R\$ 466,66**.

A Avaliação de Preço de Mercado realizada demonstra que capacitações equivalentes apresentam valores unitários substancialmente superiores, tais como:

- TRT da 5ª Região: R\$ 1.530,00 por participante, Anexo SEI 1067446
- Governo do Estado do Acre: R\$ 2.650,50 por participante, Anexo SEI 1067459
- Prefeitura de Lunardelli/PR: R\$ 1.290,00 por participante, Anexo SEI 1067472

Constata-se, portanto, que o valor ofertado ao MPRR (**R\$ 466,66**) é **entre 65% e 82% menor** do que os valores praticados por outros órgãos públicos em cursos de natureza semelhante.

3. Razoabilidade e economicidade

A contratação se mostra vantajosa por apresentar:

- Valor unitário significativamente inferior à média de mercado;

- Conteúdo extenso e aprofundado compatível com o objeto da demanda;
 - Excelente relação custo-benefício, considerando estrutura, metodologia e carga horária;
 - Atendimento ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.
-

4. Atendimento ao interesse público

A capacitação permitirá:

- Melhoria das rotinas de fiscalização dos contratos de terceirização;
 - Redução de inconsistências e erros na análise de folhas de pagamento e encargos;
 - Maior segurança jurídica na execução contratual;
 - Qualificação técnica da equipe responsável pela gestão e fiscalização de contratos.
-

5. Conclusão

Diante do exposto, **CERTIFICO** que a proposta apresentada pela empresa **P. Leão de Souza Ltda – CAPACITAR**, no valor total de **R\$ 7.000,00**, revela-se **vantajosa para o Ministério Público do Estado de Roraima**, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO GONCALVES QUINTELLA RIBEIRO, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 01/12/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1067502** e o código CRC **5A9F21CA**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

19.26.1000000.0012891/2025-51

1067502v5



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - N° 1067624 - SCCC, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

À Diretoria Administrativa,

Encaminho os presentes autos para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, considerando as informações e documentos anexados ao presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 02/12/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1067624** e o código CRC **3686CDE6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 1068911 - DA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: **Curso “Folha de Pagamento e Encargos Sociais: foco em serviços terceirizados”.**

Ciente do Despacho - Nº 1067624 - SCCC.

Ao DOF para informar a disponibilidade orçamentária.

Após, retornem os autos ao DA/SCCC.

Catarina Rosa
Diretora Administrativa
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CATARINA MENDES BATISTA ROSA, Diretor(a) de Departamento**, em 03/12/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1068911** e o código CRC **640486DD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mprr.mp.br

À Diretoria Geral,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03.091.004.2182	339039	2.114.298,88

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitida(s) com s seguintes Informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339039	82	1500.0000

Sendo a aquisição feita por dispensa de licitação, baseada no Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21, que o saldo do subelemento 82é de **R\$ 62.725,59**.



Documento assinado eletronicamente por **BAIRTON PEREIRA SILVA**,
Diretor(a) de Departamento, em 03/12/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069132** e o código CRC **2E101CC9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 1069140 - DG, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Ciente da Disponibilidade Orçamentária 1069132.

À SCCC para providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/12/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069140** e o código CRC **DFA55430**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - N° 1069143 - SCCC, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Ao Diretor Geral,

Encaminho os autos para aprovação do termo de referência.

Após, conforme novo fluxo em implantação, solicito que os autos sejam encaminhados ao PGJ para autorizar a abertura do processo.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 03/12/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069143** e o código CRC **9AE9C7D5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 1069158 - DG, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Ciente do termo de referência 1066277.

À SCCC para providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/12/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069158** e o código CRC **C63AEFE8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 1069174 - SCCC, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Ao Procurador-Geral de Justiça,

Considerando o DFD - Documento de Formalização da Demanda 1063572,

Considerando TR - Termo de Referência 1066277,

Considerando a Disponibilidade Orçamentária 1069132,

Solicito autorização para abertura de procedimento administrativo com objetivo de contratar empresa para ministrar o curso presencial **“Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)”**.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 03/12/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069174** e o código CRC **5AF743A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO - PGJ - Nº 1069184/2025

Autos nº 19.26.1000000.0012891/2025-51

Origem: DA

Objeto: curso presencial sobre “Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)”

Considerando o DFD - Documento de Formalização da Demanda 1063572,

Considerando TR - Termo de Referência 1066277,

Considerando a Disponibilidade Orçamentária 1069132,

Autorizo a abertura do processo.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 04/12/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **1069184** e o código CRC **7CF82FEB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento originado a partir do DFD - CPL (1063572), cujo objeto é a contratação de empresa para capacitação presencial com o tema "**Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)**", conforme Proposta (1063952).

No Termo de Referência CPL (1066277) foi delimitado adequadamente o objeto, justificativa, especificações, obrigações da contratante e contratada, dentre outros aspectos essenciais à demanda em questão, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral conforme Despacho (1069158).

A despesa em questão perfaz o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referente a 15 (quinze) inscrições para servidores deste MPRR, conforme Planilha DA (1064610).

Informação de disponibilidade orçamentária na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339039, Subelemento 82, Fonte 1500.0000, conforme documento 1069132.

Autorizada abertura de processo pelo Procurador-Geral de Justiça na Decisão GABPGJ 1069184.

É o Relatório.

Compulsando os documentos que instruem o procedimento, é possível verificar que a despesa em questão pode ser efetuada por **Inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, III, f, da lei 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (Grifei)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Cabe destacar ainda que, a contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, "f" da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos: trata-se de serviço técnico profissional especializado; possui profissional de notória especialização; e, apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

A escolha do prestador do serviço, **P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR - CNPJ: 18.917.748/0001-19**, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;

b) Carga horária de **16 (dezesseis) horas de aulas** com formação teórica e prática.

c) Qualificação técnica e conhecimento da Palestrante: **Rozinara Barreto Alves** - Doutoranda em Direito PPGD/UNESA, Mestre em Direito PPGD/UNESA, Advogada trabalhista, graduada em Administração e Direito, Especialista em Direito Civil, Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Coordenadora do Curso de Direito e Professora do Centro Universitário Estácio da Amazônia do Curso de Graduação em Direito, Professora do Curso de Pós-graduação de Direito e Processo do Trabalho. (1067076).

Acerca da vantajosidade da contratação, demonstrada na Certidão de Vantajosidade da Proposta - SCCC (1067502), constata-se que o valor praticado pela empresa **P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR - CNPJ: 18.917.748/0001-19**, para a presente aquisição é menor que os valores praticados em outros órgãos públicos, como faz prova a Avaliação de Preço de Mercado, Notas e Atestados (1065753, 1067446, 1067459 e 1067472).

Para comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e consulta consolidada ao TCU, bem como em cumprimento ao art. 62 da lei 14.133/2021, restam juntadas as Declarações/Certidões (1069607), todas vigentes e Declaração de Regularidade (doc. 1070181 - pág. 11).

Importa dizer ainda que, a pretensa contratada tem ciência acerca dos prazos, formas de pagamento e obrigações e, ao apresentar a Proposta de Preços, manifestou interesse em contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme correio eletrônico (doc. 1070181 - págs. 1 e 10).

Assim, considerando a existência de justificativa e, consequentemente, adequação do caso concreto ao dispositivo legal previsto no art. 74, III, "f", da lei 14.133/2021, que trata sobre **Inexigibilidade de Licitação**, opina esta Comissão Permanente de Licitação pela contratação da empresa **P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR - CNPJ: 18.917.748/0001-19**, para contratação de 15 (quinze) inscrições para capacitação presencial em tela.

Em razão de o objeto não possuir obrigações futuras e, também, porque o valor da contratação não ultrapassa os limites da modalidade convite, optou-se, com arrimo no art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, pela dispensa da minuta do contrato, vez que ele pode ser substituído por qualquer dos instrumentos previstos no mesmo normativo, em especial: a nota de empenho de despesa.

Remetam-se os autos para análise do Controle Interno (art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021) e, posteriormente, à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise e emissão de Parecer, para fins do art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Após, pugno por nova vista para inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. E, ainda, inserção pela Seção de Compras, Contratos e Convênios - SCCC do Contrato/Nota de Empenho no Publicador de Contratos do PNCP, conforme determina o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 05/12/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069549** e o código CRC **ABB92133**.

PORTARIA - Nº 0647971 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria **0613356** – PGJ, 29 DEZ2022, publicada no DEMPRR nº 165, de 30DEZ2022, tornando pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça da Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), referente ao mês de **ABRIL/2023**, em cumprimento a Resolução PGJ Nº 006, de 27SET2021, publicada no DJE nº 7007, em 29SET2021.

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONE
31/03 a 03/04	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
04 a 10	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 98402-3424
14 a 17	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
20 a 24	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647971** e o código CRC **3C9FF9FA**.

PORTARIA - Nº 0647999 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com fundamento nos arts. 6º, LX e 8º, caput da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto nº 11.246/2021, os servidores efetivos para atuarem como Agentes de Contratação:

I - ANA PAULA VERAS DE PAULA - Chefe de Divisão

II - KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Assistente Administrativo

III - LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Assistente Administrativo

Parágrafo primeiro. Na licitação modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo segundo. O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º - A licitação será conduzida por Agente de Contratação, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, negociar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 3º - Instituir, com fundamento nos arts. 6º, L e 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto nº 11.246/2022 a Comissão Permanente de Contratação composta pelos servidores efetivos:

I - ANA PAULA VERAS DE PAULA - Chefe de Divisão/Presidente da Comissão

II - KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Assistente Administrativo/Membro

III - LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Assistente Administrativo/Membro

IV- FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Chefe de Secretaria/Substituto

V - MARCOS MILTON RODRIGUES - Motorista/Substituto

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, inclusive a modalidade Diálogo Competitivo e licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 5º - Instituir, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto nº 11.246/2022, os servidores para integrarem a Equipe de Apoio com a função de auxiliar os Agentes de Contratação ou a Comissão Permanente de Contratação no exercício de suas atribuições.

I - ALEXANDRO CARVALHO DOS SANTOS

II - CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO

III - FABIANA SILVA E SILVA

IV - FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE

V - FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

VI - FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO

VII - JANIO LIRA JUCÁ

VIII - JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN

IX - JOSE CEZA ARAUJO

X - LEONARDO SOLIGO GOMES

XI - LETÍCIA DE OLIVEIRA BARBOSA

XII - LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA

XIII - MARCELO SEIXAS

XIV - MARCOS MILTON RODRIGUES

XV - RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**XVI - TAMIRES MORAES E SILVA**

Art. 6º - Cabe à servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão a distribuição dos processos de licitação a cada um dos Agentes de Contratação/Pregoeiros designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, a servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão será substituída pela servidora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles - Assistente Administrativo.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão Permanente de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 9º - Revogam-se a Portaria - nº 0622225 - PGJ de 25 de janeiro de 2023, Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007 e Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647999** e o código CRC **FAB1A95A**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.917.748/0001-19 DUNS®: 903424928
Razão Social: P LEAO DE SOUZA LTDA
Nome Fantasia: CAPACITAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	12/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/12/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	25/10/2018 (*)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

18.917.748/0001-19

Razão Social:

P LEAO DE SOUZA LTDA

Endereço:

R ANTONIO AUGUSTO MARTINS 63 / SAO FRANCISCO / BOA VISTA / RR / 69305-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/12/2025 a 01/01/2026**Certificação Número:** 2025120319202127617195

Informação obtida em 04/12/2025 12:16:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
18.917.748/0001-19 CENTRO DE CAPACITAÇÃO EMRESARIAL LTDA-ME

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 02/12/2025

Validade: 02/03/2026

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço:<https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/cnd-validacao>

Código de Autenticação: 010101

As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos

Rua Coronel Pinto, 188 - Centro

BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150

FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 006478/2025

Nome/Razão Social: **P LEAO DE SOUZA LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **894103.3**

CPF/CNPJ: **18.917.748/0001-19**

Endereço: **RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, 63 SÃO FRANCISCO
BOA VISTA - RR - CEP: 69305-270**

Endereço Esquina:

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

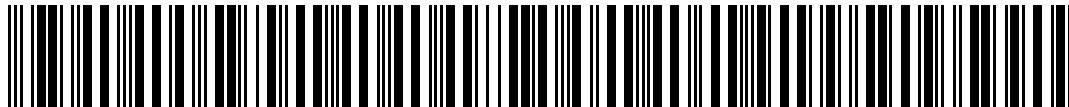
RESSALTAMOS QUE A CERTIDÃO ABRANGE OS DÉBITOS AMBIENTAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **29/10/2025** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **60 (SESSENTA DIAS) *******

Código de controle da certidão: **010000181006000040311060006478202510290**



Impresso por: **DAVI**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2025 12:12:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **P LEAO DE SOUZA LTDA**
CNPJ: **18.917.748/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data de Envio:

04/12/2025 11:39:33

De:

MPRR/Comissão Permanente de Licitação <cpl@mprr.mp.br>

Para:

pallmirasouza@gmail.com

Assunto:

DE ACORDO TR e Declaração de Regularidade

Mensagem:

Bom dia senhora Pallmira,

Ao cumprimentá-la, vimos em razão da instrução do Processo SEI nº 1291/2025-51, o qual trata de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, do curso "Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)", no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Conforme Proposta apresentada em 19/11/2025, solicitamos:

- O "DE ACORDO" ao Termo de Referência - TR, anexo; e,
- Preenchimento e assinatura do responsável legal da empresa na DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE, anexa.

No Aguardo.

At.te.

Luiz Marden Matos Conde
CPL/MPRR

Anexos:

Declaração de Regularidade - CAPACITAR.pdf
TR__Termo_de_Refencia_1066277.pdf

**Re: DE ACORDO TR e Declaração de Regularidade**

1 mensagem

Pallmira Souza <pallmirasouza@gmail.com>
Para: MPRR/Comissão Permanente de Licitação <cpl@mprr.mp.br>

4 de dezembro de 2025 às 21:59

Bom dia!
Segue os documentos assinados.
Atenciosamente
Palmira Leão de Souza

Em qui., 4 de dez. de 2025 às 11:39, MPRR/Comissão Permanente de Licitação <sei@mprr.mp.br> escreveu:
Bom dia senhora Pallmira,

Ao cumprimentá-la, vimos em razão da instrução do Processo SEI nº 1291/2025-51, o qual trata de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, do curso "Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)", no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Conforme Proposta apresentada em 19/11/2025, solicitamos:

- O "DE ACORDO" ao Termo de Referência - TR, anexo; e,
- Preenchimento e assinatura do responsável legal da empresa na DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE, anexa.

No Aguardo.

At.te.

Luiz Marden Matos Conde
CPL/MPRR

2 anexos

Declaracao_de_Regularidade_-_CAPACITAR__assinado.pdf
97K

TR__Termo_de_Refencia_1066277_DE_ACORDO__assinado.pdf
360K



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial com o tema “Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)”, conforme proposta apresentada pela empresa P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR (CNPJ 18.917.748/0001-19).**

Item	Descrição	CATSER	Und	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	<i>Curso “Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados”.</i>	21172	Turma	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

1.2. O treinamento será destinado a **15 (quinze) servidores do MPRR**, conforme necessidades identificadas pela Diretoria Administrativa e pelo Departamento Administrativo.

1.3. O curso visa capacitar os participantes na correta interpretação, processamento e auditoria da folha de pagamento de contratos de limpeza, asseio e conservação, incluindo cálculos de encargos sociais, adicionais legais, ausências, retenções, eSocial, DCTFWeb e demais obrigações acessórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviço técnico especializado**, prestado por empresa e profissional de **notória especialização**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A capacitação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, conferência e fiscalização dos contratos terceirizados de limpeza é necessária para garantir a correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, especialmente considerando as particularidades dos serviços terceirizados.

3.2. A **Ata de Registro de Preços nº 39/2025** demonstra a complexidade dos contratos de limpeza e conservação, abrangendo diversos postos de trabalho e elevado impacto financeiro no âmbito do MPRR, totalizando **R\$ 5.908.273,20** ao longo do período contratual quinquenal.

3.3. A proposta apresentada pela CAPACITAR oferece conteúdo altamente especializado e alinhado às atribuições dos fiscais e gestores de contratos. O treinamento inclui legislação, cálculos, retenções, práticas no eSocial, DCTFWeb, proventos, descontos, adicionais, faltas, DSR, auditoria da folha, encargos e simulações completas.

3.4. A empresa CAPACITAR encontra-se **regularmente cadastrada no SICAF**, com situação fiscal, trabalhista e previdenciária regular, conforme documento anexado ao processo (1063971), atendendo às exigências legais para contratação.

3.5. Assim, a contratação é imprescindível para mitigar riscos, assegurar conformidade legal, evitar glosas e inconsistências na fiscalização dos contratos, e aprimorar a atuação administrativa do MPRR.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondente à realização de 1 (uma) turma presencial do curso, com carga horária total de 16 horas e capacidade para até **15 (quinze) participantes**, conforme proposta registrada no documento (1063952).

4.2. O valor apresentado contempla todos os elementos necessários à execução do curso, incluindo material didático, instrutor, utilização do espaço para realização das aulas, recursos pedagógicos e emissão de certificados.

4.3. Para fins de transparência e controle administrativo, o custo médio estimado por participante é de R\$ 466,66, calculado a partir da divisão do valor total da contratação pelo número máximo de participantes (15), sem que isso represente cobrança individual ou alteração na natureza global do valor contratado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

5.1. Trata-se de **serviço singular e técnico especializado**, não sendo possível comparar preços de forma objetiva com outras empresas, conforme entendimento consolidado para contratações por inexigibilidade.

5.2. A empresa CAPACITAR apresenta histórico, estrutura e qualificação compatíveis com o nível de especialização exigido, e os valores propostos guardam coerência com cursos similares ofertados no mercado, conforme documentação apresentada.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado pode ser definido como *técnico especializado de natureza predominantemente intelectual*, conforme art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de vasto conhecimento relacionado à determinada área do intelecto humano, mediante execução de habilidades pessoais e/ou inteligência.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

7.1. A contratação direta é justificável por:

- tratar-se de **serviço técnico especializado**;
- envolver **profissionais de notória especialização**;
- apresentar **conteúdo singular**, não padronizável;
- ausência de empresas equivalentes ofertando o mesmo conteúdo com igual abordagem técnico-prática.

7.2. A escolha da **P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR** fundamenta-se em:

- proposta detalhada e compatível com as necessidades do MPRR;
- metodologia com enfoque prático e simulações reais;
- regularidade completa no SICAF;
- experiência comprovada na área de capacitação em Departamento Pessoal e folha de pagamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A contratada deverá apresentar:

- Conteúdo programático detalhado (1063952);
- Documentos de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista (1063971);
- Qualificação do instrutor responsável. (1067076)

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução ocorrerá de **15/12/2025 a 18/12/2025**, das **14h às 18h**, presencialmente no Espaço CAPACITAR.

9.2. O curso abrangerá quatro módulos, com aulas expositivas, simulações, exercícios práticos, estudos de caso e material didático completo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

10.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

10.1.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca da participação do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

11.1.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

11.1.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

11.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático,

substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

11.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

11.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

11.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

11.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Após a efetiva prestação dos serviços (participação no curso), a contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento.

14.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

14.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

15.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.8.1. o prazo de validade;

15.8.2. a data da emissão;

15.8.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.8.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

15.8.5. o valor a pagar; e

15.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

15.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

15.17. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

15.17.0.

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

15.17.0.

15.17.0. EM = Encargos moratórios;

15.17.0. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

15.17.0. VP = Valor da parcela a ser paga.

15.17.0. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

15.17.0. I = (TX)

15.17.0. I = (6 / 100)/365

15.17.0. I = 0,00016438

15.17.0. TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Considerando que o serviço será executado de uma única vez, **não haverá reajuste**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8”, bem como nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.2.4. **Multa**:

17.2.4. a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.4. b. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4. c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 02/12/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO GONCALVES QUINTELLA RIBEIRO, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 02/12/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066277** e o código CRC **3AEADE3E**.

19.26.1000000.0012891/2025-51

1066277v7

Documento assinado digitalmente



PALMIRA LEO DE SOUZA
Data: 04/12/2025 22:56:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DE ACORDO.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

EMPRESA/CNPJ: P LEÃO DE SOUZA – CNPJ: 18.917.748/0001-19

DECLARANTE: PALMIRA LEÃO DE SOUZA

CARGO: PROPRIETÁRIA

Orientações para preenchimento:

- A vedaçao não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Pùblico diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade;
- A vedaçao se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, para fins da Inexigibilidade de Licitação (Proc. SEI nº 19.26.1000000.0012891/2025-51) realizado pelo Ministério Pùblico do Estado de Roraima que:

(X) os sócios desta empresa **NÃO** são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento do Ministério Pùblico do Estado de Roraima;

() os sócios desta empresa são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento do Ministério Pùblico do Estado de Roraima.

Nome do Membro ou Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Pùblico competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br PALMIRA LEAO DE SOUZA
Data: 04/12/2025 22:41:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO - CI - Nº 1070579/2025

SEI nº 12891/2025-51

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Contratação de curso presencial sobre Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados.

Tratam os autos de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para realização do curso presencial Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados, a ser ministrado pela empresa P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR, conforme Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência aprovado pelo Diretor Geral (SEI nºs 1063572, 1066277 e 1069158).

Foi juntada a Ata de Registro de Preços nº 39/2025 da empresa Extremo Norte Serviços de Limpeza Ltda alusivo à eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender às necessidade do MPRR (SEI nº 1063965).

A contratação da empresa P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR é justificada pela necessidade de capacitar servidores para fiscalizar contratos de limpeza provenientes desta ARP no valor valor de R\$ 5,9 milhões. O treinamento, focado em legislação trabalhista e fiscal detalhada, é imprescindível para garantir a conformidade legal, mitigar riscos e aprimorar a gestão administrativa do órgão.

A equipe de planejamento juntou ainda os seguintes documentos:

- Proposta técnico-pedagógica e comercial da empresa (SEI nº 1063952);
- Avaliação de Preço de Mercado (SEI nº 1065753);
- Certidão de Vantajosidade da Proposta (SEI nº 1067502);
- Comprovação da notória especialização via link <https://lattes.cnpq.br/6786823070075380> (SEI nº 1067076);

A inviabilidade de competição foi demonstrada pelo conteúdo programático exclusivo, pela metodologia própria do curso e pela qualificação do instrutor. Os requisitos de singularidade do serviço e a notória especialização foram comprovados por meio da análise da experiência profissional, do histórico de cursos ministrados e do currículo apresentado (SEI nºs 1063952 e 1067076).

A equipe de planejamento avaliou que o valor global de R\$ 7.000,00 (R\$ 466,66 por participante) proposto pela empresa para a capacitação foi considerado vantajoso, em razão, da pesquisa de mercado de cursos em outros órgãos públicos (TRT-5ª Região, Governo do Acre e Prefeitura de Lunardelli/PR) demonstrarem que o valor ofertado ao MPRR é significativamente inferior, variando entre **65% a 82% mais barato** do que os preços de referência (SEI nºs 1065753 e 1067502).

O setor responsável confirmou a previsão de recursos orçamentários e

financeiros, atestando o saldo suficiente para a cobertura da despesa no elemento de despesa 339039 (Prestação de Serviços Pessoa Jurídica) (SEI nº 1069132).

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) analisou o processo e concluiu que há justificativa legal para a contratação da empresa P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR, visando a capacitação presencial de 15 servidores. A contratação proposta foi a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, pois o caso atende aos critérios de dispensa previstos na legislação.

Além disso, devido ao valor da contratação ser baixo e não haver obrigações futuras, a CPL indicou a emissão da nota de empenho de despesa como suficiente na formalização do acordo, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Após análise, não foram identificadas irregularidades, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Parecer CPL (SEI nº 1069549).

Encaminho o processo à análise da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARY MAURA MACEDO LOPES**,
Coordenador de Controle Interno, em 05/12/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1070579** e o código CRC **882A55F5**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - ASSJURDG

PROCESSO SEI N° 12891/2025-51

ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Contratação de empresa para capacitação presencial com o tema "Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)".

Trata-se de procedimento originado a partir da DFD – Documento de Formalização de Demanda, para contratação de empresa para capacitação presencial com o tema "Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)".

O procedimento encontra-se instruído por diversos documentos, dos quais destacam-se os seguintes:

1. Documento de Formalização da Demanda, evento de nº 1063572;
2. Termo de Referência, evento de nº 1066277;
3. Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, evento de nº 1069158;
4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 1069132;
5. Decisão autorizando a abertura do procedimento, evento de nº 1069184;
6. Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, evento de nº 1069549;
7. Parecer do Controle Interno pela contratação, evento de nº 1070579;
8. Certidões negativas, evento de nº 1069607;
9. Portaria de Designação dos Agentes de Contratação da CPL evento nº 1069605;

É o que há de relevância para ser relatado. Passa-se à manifestação.

A princípio, assenta-se que a análise em comento será realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Antes de adentrar ao objeto *meritório*, passa-se à análise da regularidade processual com fundamento no art. 72, da Lei 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso sob exame, vê-se a observância às exigências legais, diante da presença dos elementos enumerados na sobredita norma. Destaca-se que foram juntados aos autos documentos contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

O Termo de Referência constante no evento de nº 1066277 delimita o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes.

A estimativa da despesa encontra-se evidenciada, pois a despesa perfaz o valor **de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referente a 15 (quinze) inscrições para servidores deste MPRR, conforme Proposta Comercial apresentada pela empresa, evento de nº **10633952** – em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parecer técnico exarado pela Comissão de Contratação, que se manifestou pelo prosseguimento dos autos, por meio de **Inexigibilidade de Licitação** para contratação direta da empresa **P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR (CNPJ: 18.917.748/0001-19)**, em consonância ao determinado no inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Parecer do Controle Interno manifestando-se favoravelmente pelo prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, evento de nº 1070579.

Salienta-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, ante a existência de recursos financeiros para despesa pretendida, conforme informado pelo Departamento Orçamentário e Financeiro – evento nº 1069132, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com relação a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, juntou-se as certidões negativas de regularidade fiscal, vide evento de nº 1069607, conforme as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 9.012/1995 e art. 63, inciso III c/c art. 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

As razões de escolha da empresa a ser contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente estão atendidos, eventos de nºs 1066277 e 1069184, de acordo com o art. 72, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Consta a designação dos Agentes de Contratação evento de nº 1069605, em atendimento ao art. 6º, inciso L, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Feitas tais digressões, passa-se à análise meritória.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico. Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, por exemplo, a dispensa de licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório.

Constata-se que o procedimento em comento se enquadra na citada exceção constitucional, pois a despesa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, se ajusta à contratação direta mediante inexigibilidade.

Com efeito, o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

De fato, a despesa em questão pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, eis que pode ser verificada a impossibilidade de estabelecer uma comparação objetiva entre as várias possíveis propostas de cursos com o tema "Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados

(Limpeza, Asseio e Conservação)".

Em consequência, resta-se evidenciada a impossibilidade de competição.

Acerca da vantajosidade, resta demonstrado que o valor praticado pela empresa **P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR (CNPJ: 18.917.748/0001-19)**, para a presente prestação de serviços, tem-se como parâmetros a Proposta Comercial (1063952).

Nessa lógica, menciona-se as Notas Fiscais do Tribunal Regional do Trabalho da 5^a Região (doc.1067446), no valor de R\$ 1.530,00; Governo do Estado do Acre (doc. 1067459), no valor de R\$ 2.650,50 e Nota Fiscal da Prefeitura do Município de Lunardelli - PR (doc. 1067472), no valor de R\$ 1.290,00, demonstrando que o valor da Proposta Comercial 1063952 apresentada pela futura Contratada ao MPRR evidencia vantajosidade em relação às demais contratações com outros Órgãos Públicos, conforme certidão de vantajosidade da proposta (1067502).

Assinala-se que o montante proposto para a contratação, qual seja, **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referente a **15 (quinze) inscrições** para servidores deste MPRR, mostra-se lícito, visto que trata-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo inviável a competição, conforme art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em razão de o objeto não possuir obrigações futuras e, também, porque o valor da contratação não ultrapassa os limites da modalidade convite, optou-se, com arrimo no art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, pela dispensa da minuta do contrato, vez que ele pode ser substituído por qualquer dos instrumentos previstos no mesmo normativo, em especial: a nota de empenho de despesa.

No mais, a presente aquisição deverá ser autorizada pela Autoridade Superior e publicada em sítio eletrônico oficial nos termos do art. art. 72, inciso III, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em face do exposto, em consonância com a manifestação exarada pela CPL, esta Assessoria Jurídica com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e, com base no princípio da legalidade,

manifesta-se pela contratação direta da empresa **P Leão de Souza Ltda – CAPACITAR (CNPJ: 18.917.748/0001-19)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor Jurídico**, em 09/12/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1070981** e o código CRC **EF9FE0E3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO/PGJ

1. Acolho, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 418/2004, os termos do parecer jurídico constante no evento de nº 1070981 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Ratifico a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, para contratação da capacitação presencial com o tema "Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)".

3. Autorizo a emissão da nota de empenho pelo valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

4. Ao DOF e a Comissão de Contratação para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/12/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1071200** e o código CRC **F0D6D7FD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0012891/2025-51
OBJETO:	Pagamento de despesas com o curso " Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação) " para servidores do MPRR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021
CONTRATADO:	P LEÃO DE SOUZA LTDA – CAPACITAR (CNPJ 18.917.748/0001-19)
VALOR:	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
AUTORIZAÇÃO:	Alessandro Tramujas Assad Procurador-Geral de Justiça - Em Exercício
DATA DA ASSINATURA:	10 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 10/12/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1072165** e o código CRC **B1310343**.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TANIA BRITO BEZERRA, Diretor(a) de Departamento**, em 10/12/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1071997** e o código CRC **C94D83CC**.

PORTARIA - Nº 1071935 - DRH, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1059233 - DRH, de 11NOV2025, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima nº 850, de 12NOV2025, conforme processo SEI nº 19.26.1002000.0000151/2025-80.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TANIA BRITO BEZERRA, Diretor(a) de Departamento**, em 10/12/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1071935** e o código CRC **B3864352**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0012891/2025-51
OBJETO:	Pagamento de despesas com o curso "Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)" para servidores do MPRR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021
CONTRATADO:	P LEÃO DE SOUZA LTDA – CAPACITAR (CNPJ 18.917.748/0001-19)
VALOR:	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
AUTORIZAÇÃO:	Alessandro Tramujas Assad Procurador-Geral de Justiça - Em Exercício
DATA DA ASSINATURA:	10 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 10/12/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1072165** e o código CRC **B1310343**.

Assinado de forma digital por ELEN BRUNA MATOS MAGALHES
MELO66074118272 Data: 2025.12.10
16:56:10 -0400

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 46/2025

Última atualização 16/12/2025

Local: Boa Vista/RR **Órgão:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

Unidade compradora: 926196 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 38299379000155-1-000060/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Pagamento de despesas com o curso "Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados (Limpeza, Asseio e Conservação)" para servidores do MPRR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Treinamento Qualificação Profissional Curso "Folha de Pagamento e Encargos Sociais: Foco em Serviços Terceirizados".	1	R\$ 7.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

CERTIDÃO - DA

ASSUNTO: Curso Folha de Pagamento

Ante a necessidade de complementação de dados da senhora Palmira Leão de Souza, proprietária da empresa P LEÃO DE SOUZA LTDA, para emissão da Nota de Empenho, CERTIFICO os seguintes: CPF nº 447.505.280-72 ; Telefone móvel (95) 99972-0928 e, endereço de e-mail pallmirasouza@gmail.com .

Franciele Coloniese Bertoli
Diretora Administrativa em exercício
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**,
Diretor(a) de Departamento - Em exercício, em 11/12/2025, às 08:52,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **1072496** e o código CRC **CDD9CE29**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

19.26.1000000.0012891/2025-51

1072496v3